

國內法律制度採取可能需要的任何步驟來確保這種保護，並確保出售所得收入不被轉用到本決議所規定以外的用途：

15. 申明為本決議的目的設立的代管帳戶享有聯合國的特權和豁免；

16. 申明秘書長為執行本決議的目的而任命的所有人員都按照《聯合國特權及豁免公約》享有聯合國特派團專家的特權和豁免，並要求伊拉克政府給予他們充分的行動自由和一切必要的便利以履行其執行本決議的職責；

17. 申明本決議任何規定毫不影響伊拉克按照適當國際機制嚴格履行其償付外債的一切義務的責任；

18. 還申明本決議絕不可解釋為有侵犯伊拉克的主權或領土完整；

19. 決定繼續處理本案。

todas as medidas necessárias, em conformidade com os respectivos sistemas legais internos, para garantir esta protecção e para assegurar que os rendimentos provenientes da venda não são desviados dos propósitos estipulados na presente resolução;

15. Afirma que a conta caucionada criada para os fins da presente resolução goza dos privilégios e imunidades das Nações Unidas;

16. Afirma que todas as pessoas nomeadas pelo Secretário-Geral para fins de implementação da presente resolução gozam de privilégios e imunidades como peritos em missão das Nações Unidas, em conformidade com a Convenção sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, e solicita ao Governo do Iraque que lhes conceda total liberdade de movimentos e todas as instalações necessárias para a execução das suas tarefas tendo em vista a implementação da presente resolução;

17. Afirma que nenhuma disposição da presente resolução afecta a obrigação do Iraque de cumprir escrupulosamente todas as suas obrigações relativas aos encargos e reembolso da sua dívida externa, em conformidade com os mecanismos internacionais adequados;

18. Afirma também que nenhuma disposição da presente resolução deveria ser entendida de modo a infringir a soberania ou a integridade territorial do Iraque;

19. Decide manter-se ao corrente da situação.

### 第8/2000號行政長官公告

#### **Aviso do Chefe do Executivo n.º 8/2000**

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法  
律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈【聯合國安全理事會於一九九五年八月十六日通過的第 1011 (1995) 號關於解除第 918(1994)號決議第十三段規定的向盧旺達政府出售軍火及有關物資的限制的決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鏗

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei nº 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução nº 1011 (1995), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 16 de Agosto de 1995, relativa ao levantamento das restrições impostas pelo parágrafo 13 da resolução nº 918 (1994) sobre a venda de armas e material ao governo do Ruanda, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

聯合國安全理事會第 1011 號決議  
(一九九五年八月十六日通過)

安全理事會，  
回顧其以前關於盧旺達局勢的所有決議，特別是一九九四年五月十七日第 918(1994)號、一九九五年六月九日第 997(1995)號和一九九五年七月十七日第 1005 號決議，

審議了秘書長一九九五年七月九日關於監測限制出售或供應軍火的情況的報告(S/1995/552)，還審議了秘書長一九九五年八月八日關於聯合國盧旺達援助團(聯盧援助團)的進度報告(S/1995/678)，

強調軍火不受管制的流通，包括流往平民和難民，是破壞大湖分區域穩定的主要原因，

歡迎紮伊爾政府建議在聯合國主持下設立一個國際委員會來調查向前盧旺達政府部隊供應軍火的報道，

認識到登記和標記武器大有助於監測和執行對非法運交武器的限制，

十分關切地注意到關於前政權分子從事軍事準備和越來越多地侵入盧旺達的報告，並着重指出必須採取有效措施，確保目前在各鄰國，包括在難民營內的盧旺達國民不從事旨在破壞盧旺達穩定的軍事活動或收到軍火供應，因為這種軍火極可能打算在盧旺達境內使用，

強調除了那些涉嫌計劃和指揮去年種族滅絕行爲的政治領袖以外，盧旺達社會各階層的代表必須開始進行會談，以期就憲法和政治結構達成協議，以便實現持久的穩定，

注意到一九九五年七月五日盧旺達常駐聯合國代表給安全理事會主席的信(S/1995/547)，其中要求採取緊急行動，撤銷對出售或供應軍火和物

## RESOLUÇÃO N.º 1011 (1995)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 3566<sup>a</sup> reunião  
a 16 de Agosto de 1995)

O Conselho de Segurança:

Reafirmando todas as suas resoluções anteriores sobre a situação no Ruanda, nomeadamente as suas Resoluções n.ºs 918 (1994), de 17 de Maio de 1994, 997 (1995), de 9 de Junho de 1995, e 1005 (1995), de 17 de Julho de 1995,

Tendo analisado o relatório elaborado pelo Secretário-Geral sobre o supervisionamento das restrições à venda ou ao fornecimento de armas datado de 9 de Julho de 1995 (S/1995/552),

Tendo analisado igualmente o relatório de evolução elaborado pelo Secretário-Geral sobre a Missão de Assistência das Nações Unidas para o Ruanda (UNAMIR), datado de 8 de Agosto de 1995 (S/1995/678),

Realçando que a circulação não controlada de armas, incluindo a circulação entre a população civil e os refugiados, é uma das principais causas de desestabilização na sub-região dos Grandes Lagos,

Congratulando-se com a proposta do Governo do Zaire de criar uma comissão internacional, sob os auspícios das Nações Unidas, para investigar as informações sobre fornecimentos de armas às forças do anterior governo do Ruanda,

Reconhecendo que o registo e a marcação de armas constituem um importante auxílio no supervisionamento e na aplicação de restrições às entregas ilícitas de armas,

Constatando com grande preocupação os relatórios sobre preparativos militares e o acréscimo de incursões no território do Ruanda por elementos do antigo regime e sublinhando a necessidade de serem tomadas medidas efectivas para garantir que os cidadãos do Ruanda actualmente nos países vizinhos, incluindo os que se encontram nos campos não se empenhem em actividades militares que visem desestabilizar o Ruanda ou não recebam fornecimentos de armas, perante a forte possibilidade de tais armas serem usadas no território do Ruanda,

Realcando a necessidade de os representantes de todos os sectores da sociedade ruandesa, salvo os dirigentes políticos suspeitos de terem planeado ou liderado o genocídio do ano passado, encetarem conversações que lhes permitam alcançar um acordo sobre uma estrutura constitucional e política com vista a uma estabilidade duradoura,

Tendo em conta a carta datada de 5 de Julho de 1995 do representante permanente do Ruanda nas Nações Unidas, dirigida ao Presidente do Conselho de Segurança (S/I915/547), solicitando uma acção urgente no sentido de serem levantadas as restrições à venda

資給盧旺達政府的限制，以確保盧旺達人民的安全，

歡迎盧旺達政府和聯盧援助團之間的工作關係有所改善，並且回顧經第997(1995)號決議調整的聯盧援助團的任務，尤其是協助達成民族和解，

回顧禁止向盧旺達運送軍火和物資的原來目的是停止用這種軍火和裝備來屠殺無辜平民，

注意到安理會第997(1995)號決議決定減少聯盧援助團的人數，並重申該國安全的主要責任在於盧旺達政府，

深為關切盧旺達監獄和司法系統的狀況，尤其是過分擁擠、缺少法官、拘留未成年和老年囚犯以及沒有對控訴迅速進行司法或行政審查，並在這方面歡迎聯合國和各捐助國重新努力與盧旺

達政府協調，緊急採取措施改進這種情況，

強調盧旺達政府必須加緊努力，增進穩定和信任的氣氛，以促進在鄰國的盧旺達難民返回，

A

1. 賛揚秘書長及其特使對於該區域非法軍火供應問題尋求區域反應的努力，並鼓勵他在這方面繼續協商；

2. 請秘書長按照他的報告(S/1995/678)第45段的提議，盡快就設立一個委員會負責對據稱軍火流向非洲中部大湖區的前盧旺達政府部隊的情況進行全面調查一事向安全理事會提出建議；

3. 呼籲盧旺達和各鄰國政府對該委員會的調查工作給予合作；

4. 鼓勵秘書長就聯合國軍事觀察員部署到邊界過境點和附近的機場及其他運輸站一事繼續同各鄰國政府協商，並籲請各鄰國提供合作並協助這些觀察員確保軍火和有關物資不轉移到各該國境內的盧旺達營地；

ao fornecimento de armas e material ao Governo do Ruanda, por forma a garantir a segurança da população ruandesa,

Congratulando-se com a melhoria das relações de trabalho entre o Governo do Ruanda e a UNAMIR e tendo presente o mandato da UNAMIR, adoptado pela Resolução n.º 997 (1995), em particular para auxiliar a obter a reconciliação nacional,

Relembrando que a proibição de entrega de armas e de material ao Ruanda visava inicialmente o fim do uso de tais armas e equipamento nos massacres de civis inocentes,

Tendo em conta a decisão do Conselho constante da Resolução n.º 997 (1995) de reduzir o número de efectivos da UNAMIR e reafirmando que a segurança desse país é principalmente da responsabilidade do Governo do Ruanda,

Profundamente preocupado com a situação nas prisões do Ruanda e com o sistema judicial, nomeadamente a sobrepopulação, a falta de juizes, a detenção de menores e idosos, bem como a ausência de uma revisão judicial ou administrativa célere de acusações produzidas, e congratulando-se, neste domínio, com os renovados esforços empreendidos pelas Nações Unidas e países doadores, em coordenação com o Governo do Ruanda, para dar início, com carácter de urgência, à aplicação de medidas que permitam alterar esta situação,

Sublinhando a necessidade de o Governo do Ruanda desenvolver esforços suplementares com vista à implementação de um clima de estabilidade e confiança, facilitando, desse modo, o regresso de refugiados ruandeses que se encontram em países vizinhos:

A

1. Elogia os esforços do Secretário-Geral e do seu enviado especial no sentido de se obterem respostas, a nível regional, para o problema do fornecimento ilícito de armas na região e encoraja o Secretário-Geral a prosseguir as suas consultas nesse sentido;

2. Solicita ao Secretário-Geral, conforme proposto no ponto 45 do seu relatório (S/1995/678), que faça recomendações ao Conselho de Segurança, logo que possível, sobre a criação de uma comissão mandatada para conduzir uma investigação completa que permita esclarecer as alegações de afluxo de armas destinadas às forças do anterior governo do Ruanda na região dos Grandes Lagos, África Central;

3. Exorta os Governos do Ruanda e dos Estados vizinhos a que colaborem nas investigações da comissão;

4. Encoraja o Secretário-Geral a continuar as suas consultas junto dos governos dos Estados vizinhos sobre a colocação de observadores militares das Nações Unidas nos campos de aviação e outros pontos de transporte nos postos fronteiriços e à volta destes e apela a tais Estados vizinhos que colaborem e assistam tais observadores, por forma a garantir que as armas e o equipamento conexo não sejam transferidos para os campos do Ruanda dentro dos respectivos territórios;

5. 請秘書長在本決議通過後一個月內向安理會報告他在籌備和盡早召開安全、穩定和發展區域會議以及召開區域會議解決遣返難民所面臨的問題方面的努力；

6. 呼籲盧旺達政府繼續努力創造安心和信任的氣氛以使難民安全回返，採取進一步步驟解決其監獄內的人道主義問題，並加速處理對被拘禁者的控訴；

## B

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

7. 決定自即日起到一九九六年九月一日止，第 918(1994)號決議第 13 段施加的限制不適用於通過盧旺達政府將提交給秘書長的清單上所列進口點向該政府出售或供應的軍火和有關物資，秘書長將迅速向聯合國所有會員國通報這份清單；

8. 又決定第 918(1994)號決議第 13 段對向盧旺達政府出售或供應軍火和有關物資所施加的限制應於一九九六年九月一日終止，除非安理會在審議下文第 12 段所指秘書長第二次報告之後另有決定；

9. 還決定為了禁止向非政府部隊出售和供應將在盧旺達使用的軍火和有關物資，所有國家應繼續防止其國民、或從其境內、或使用懸掛其國旗的船隻或飛機向盧旺達或在盧旺達鄰國境內的人出售或供應任何種類的軍火和有關物資，包括武器和彈藥、軍用車輛和裝備、警察準軍事裝備和備件在內，如果此種出售或供應的目的是在盧旺達境內使用這種軍火或物資，但非按上文第 7 和第 8 段的規定運交盧旺達政府；

10. 又決定向盧旺達政府出售或供應的任何軍火或有關物資不得再直接或間接轉售、轉讓或

5. Solicita ao Secretário-Geral que transmita ao Conselho, no prazo de um mês a contar da data de adopção da presente resolução, os seus esforços para a preparação e realização, no mais curto espaço de tempo, da Conferência Regional sobre Segurança, Estabilidade e Desenvolvimento, bem como para a realização de um encontro regional que aborde os problemas relativos ao repatriamento de refugiados;

6. Apela ao Governo do Ruanda para que persista nos seus esforços de criação de uma atmosfera de confiança que viabilize o regresso em segurança dos refugiados e para que tome medidas que visem solucionar os problemas humanitários nas suas prisões e torne mais célere o esclarecimento das acusações contra as pessoas detidas;

## B

Agindo ao abrigo do capítulo VII da Carta das Nações Unidas:

7. Decide que, com efeitos imediatos e até 1 de Setembro de 1996, as restrições impostas pelo parágrafo 13 da Resolução n.º 918 (1994) não sejam aplicadas relativamente à venda ou ao fornecimento de armas e material conexo ao Governo do Ruanda através dos chamados «pontos de entrada» segundo uma lista a ser fornecida por esse Governo ao Secretário-Geral, o qual notificará, de imediato, todos os Estados membros das Nações Unidas do teor de tal lista;

8. Decide igualmente que, a partir de 1 de Setembro de 1996, as restrições impostas pelo parágrafo 13 da Resolução n.º 918 (1994) à venda ou ao fornecimento de armas e material conexo ao Governo do Ruanda serão levantadas, salvo decisão em contrário do Conselho após análise do segundo relatório do Secretário-Geral referido no parágrafo 12, infra;

9. Decide ainda, com vista à proibição da venda e do fornecimento de armas e material conexo a forças não governamentais, para uso no território do Ruanda, que todos os Estados continuem a impedir a venda e o fornecimento, pelos seus cidadãos ou a partir dos seus territórios, ou usando navios ou aeronaves com as suas bandeiras, de armas e material conexo de qualquer tipo, incluindo armas e munições, veículos militares e equipamento, equipamento de polícia militar e peças sobresselentes, ao Ruanda ou a pessoas estabelecidas nos Estados vizinhos do Ruanda, se tal venda ou fornecimento se destinar ao uso de tais armas ou material no território do Ruanda, a entidades diferentes do Governo do Ruanda, conforme especificado nos parágrafos 7 e 8, supra;

10. Decide igualmente que nem armas nem material conexo vendidos ou fornecidos ao Governo do Ruanda podem ser novamente vendidos, transferidos ou disponibilizados a qualquer Estado vizi-

提供給盧旺達任一鄰國或不在盧旺達政府任職的人使用；

11. 還決定自其領土向盧旺達出口軍火或有關物資的國家應將所有這些出口通知第 918(1994)號決議所設委員會，盧旺達政府應對進口的所有

軍火和有關物資加以標明和登記並通知委員會，委員會應定期向安理會報告所收到的通知；

12. 請秘書長在本決議通過後 6 個月內，根據第 918(1994)號決議所設委員會提出的報告，向安理會報告特別是上文第 7 段所指的軍火和有關物資的出口情況，並在 12 個月內再次報告；

13. 決定繼續積極處理此案。

#### 第 9/2000 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈【聯合國安全理事會於一九九七年八月二十八日通過的第 1127 (1997) 號關於安哥拉的情況的決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公司佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鏗

#### 聯合國安全理事會第 1127 號決議 (一九九七年八月二十八日通過)

安全理事會，  
重申其 1991 年 5 月 30 日第 696(1991)號決議及其後的各項決議，

do Ruanda ou pessoa que não se encontre ao serviço do Governo do Ruanda, directa ou indirectamente;

11. Decide ainda que os Estados notificarão o Comité criado pela Resolução n.º 918 (1994) de quaisquer exportações de armas ou material conexo dos seus territórios para o Ruanda, que o Governo do Ruanda marcará, registará e notificará o Comité de quaisquer importações por si feitas de armas e material conexo, e que o Comité informará o Conselho das notificações recebidas;

12. Solicita ao Secretário-Geral que informe o Conselho, num prazo de 6 meses a contar da data de adopção da presente resolução, e ainda nos 12 meses seguintes, sobre, nomeadamente, a exportação de armas e material conexo referida no parágrafo 7, supra, com base nos relatórios apresentados pelo Comité criado pela Resolução n.º 918 (1994);

13. Decide permanecer activamente interessado sobre este assunto.

#### Aviso do Chefe do Executivo n.º 9/2000

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1127 (1997), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 28 de Agosto de 1997, relativa à situação em Angola, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

#### RESOLUÇÃO N.º 1127 (1997)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 3814.ª sessão a 28 de Agosto de 1997)

O Conselho de Segurança:

Reafirmando a sua Resolução nº 696 (1991), de 30 de Maio de 1991, bem como todas as resoluções subsequentes,